Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.868, de 05 de junho de 1.989.

"Autoriza celebrar convênio entre o município e o Instituto de Previ-/ dência Social - INPS."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, entidade autarquica, integrante do Sistema/ Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, visando o aprimoramento das atividades previdênciarias no município, conforme minuta em anexo e parte inte- / grante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes ca execução da presente lei / correrão por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de junho de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra-

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.